RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

21. PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5266	222	ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA	IMPROCEDENTE	À FÊNIX INSTITUTO LTDA. Processo Seletivo do Município de Zortéa/SC Cargo: Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais Venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente à classificação dos candidatos no Processo Seletivo do Município de Zortéa/SC, organizado pela FÊNIX INSTITUTO LTDA. Considerando que diversos candidatos obtiveram a mesma pontuação, especificamente 10,00 pontos, observa-se que a definição da ordem de classificação depende da aplicação dos critérios de desempate previstos no edital, entre eles o critério da idade, quando cabível. Diante disso, visando garantir a transparência, a publicidade e a igualdade de tratamento entre todos os participantes, solicito que a banca organizadora disponibilize a classificação detalhada dos candidatos, acompanhada da respectiva data de nascimento de cada um, ou, alternativamente, que apresente os dados necessários para demonstrar a correta aplicação dos critérios de desempate, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais. Tal solicitação tem como objetivo possibilitar a conferência da ordem classificatória, verificar se os critérios estabelecidos no edital foram devidamente observados e evitar possíveis dúvidas ou questionamentos quanto à classificação divulgada. Diante do exposto, solicito: A divulgação da classificação completa e detalhada dos candidatos ao cargo de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais; A disponibilização das datas de nascimento dos candidatos, observadas as disposições legais aplicáveis, ou de informações suficientes para verificar a aplicação do critério de desempate; O esclarecimento sobre a aplicação dos critérios de desempate previstos no edital aos candidatos que obtiveram a mesma pontuação; Caso seja constatada alguma inconsistência, que seja realizada a devida revisão e, se necessário, a retificação da classificação. Reforço que o presente recurso não tem a intenção de questionar individualmente qualquer candidato, mas sim solicitar que o processo seja conduzido com clareza, transparência, isonomia e respeito às regras estabelecidas no edital, assegurando a todos os participantes o direito de compreender e conferir o resultado publicado. Nestes termos, aguardo análise e manifestação da banca organizadora. Atenciosamente, Candidata: ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA Cargo: Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais Processo Seletivo – Município de Zortéa/SC	

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Data: 12/11/2026

Em análise ao recurso administrativo interposto, por meio do qual o(a) recorrente solicita a divulgação das datas de nascimento de outros candidatos, com a finalidade de verificar a aplicação dos critérios de desempate e a respectiva ordem de classificação, a Banca Organizadora FÊNIX INSTITUTO LTDA. apresenta o seguinte parecer: Inicialmente, esclarece-se que as datas de nascimento constituem dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), razão pela qual sua divulgação a terceiros deve observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, bem como a existência de fundamento legal que autorize o tratamento e o compartilhamento dessas informações. Dessa forma, não se mostra cabível a divulgação indiscriminada das datas de nascimento dos demais candidatos, sem consentimento dos titulares ou outra hipótese legal que autorize seu fornecimento. No que se refere à classificação questionada, esclarece-se que a Banca Organizadora procedeu à aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital que rege o certame, observando rigorosamente a ordem de precedência e as disposições editalícias pertinentes. Ressalta-se que a classificação dos candidatos foi estabelecida em conformidade com os critérios previstos no Edital, inclusive quanto à utilização da idade como critério de desempate, quando aplicável, não tendo sido identificada irregularidade que justifique a alteração da ordem classificatória divulgada. Cabe destacar que a proteção dos dados pessoais dos candidatos não afasta o dever de transparência da Administração e da Banca Organizadora, sendo possível prestar os esclarecimentos necessários sobre os critérios efetivamente aplicados, resguardadas as informações pessoais cuja divulgação não seja legalmente autorizada. Diante do exposto, a Banca Organizadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, no que se refere ao pedido de disponibilização

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

das datas de nascimento dos demais candidatos, mantendo-se inalterada a classificação publicada, uma vez que foram devidamente observados os critérios de desempate previstos no Edital.

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5271	32	ANA LICE SANTOS BERNARDI	INDEFERIDO	Conferir novamente o gabarito	Em conferência do vosso cartão-resposta, constatamos o seguinte: Acertos em Conhecimentos Gerais: 10 x 0,20 = 2,00 Acertos em Conhecimentos Específicos: 21 x 0,32 = 6,72 Número de questões respondidas incorretamente: 04 (questões 11, 31, 32 e 34) NOTA FINAL = 8,72 Que corresponde à vossa nota ora divulgada, razão pela qual INDEFERIMOS vosso recurso.
5267	201	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO	A questão 35 foi alterada no gabarito para alternativa b, que foi a alternativa que respondi, no entanto na classificação preliminar minha nota ficou em 7,32 que seria a nota se eu tivesse errado duas questões, mas com a correção da questão 35, errei somente a questão 18. Sendo assim minha nota deve ser 7,68. Peço revisão da minha classificação.	Conferindo vosso gabarito, constata-se que as questões 18 e 24 foram respondidas incorretamente, ocasionando a nota final correspondente da Ata de Classificação Preliminar, que permanece inalterada.
5270	56	HALISON PEZZOLE DA SILVA	INDEFERIDO	Estou entrando com este recurso devido a minha nota final. Na classificação preliminar mostra que tirei a nota 8.80, tendo acertado 2 das 5 questões da disciplina de matemática, porém ao conferir as minhas respostas junto ao caderno de provas e o gabarito definitivo, mostra que errei apenas uma questão, a questão de número 8. Todas as outras questões batem com a resposta que anotei, o que resultaria no acréscimo de mais 0.80 na nota final, totalizando 9.60 . Gostaria de entender o desconto desses 0.80, já que para o cargo de Agente Educacional não houve nenhuma questão anulada ou recurso solicitado sobre as questões. Agradeço desde já.	Em conferência do vosso cartão-resposta, constatamos o seguinte: Acertos em Conhecimentos Gerais: 5 x 0,40 = 2,00 Acertos em Matemática: 2 x 0,40 = 0,80 Acertos em Língua Portuguesa: 5 x 0,40 = 2,00 Acertos em Conhecimentos Específicos: 10 x 0,40 = 4,00 NOTA FINAL = 8,80 Que corresponde à vossa nota ora divulgada, razão pela qual INDEFERIMOS vosso recurso.
5268	278	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO 35	Informamos que a referida questão foi alterada após análise criteriosa dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos dentro do prazo regulamentar, conforme previsto no Edital que rege o certame. Ressaltamos que a alteração decorreu da análise técnica realizada pela Banca Examinadora, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, sendo seus efeitos aplicados de forma igualitária a todos os candidatos envolvidos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5272	188	PAULA CRISTINA ALVES MACIEL	INDEFERIDO	Gostaria de saber se o peso das questões informado no edital está correto, pois, pelo gabarito que eu anotei eu errei apenas uma questão, que seria a de número 17 de conhecimentos específicos. Sendo assim. Minha nota seria 9,60 e não 8,80 como foi divulgado na classificação preliminar. Peço a gentileza de que avaliem novamente meu gabarito juntamente com o peso informado no edital.	Em conferência do vosso cartão-resposta, constatamos o seguinte: Acertos em Conhecimentos Gerais: 5 x 0,40 = 2,00 Acertos em Matemática: 3 x 0,40 = 1,20 Acertos em Língua Portuguesa: 5 x 0,40 = 2,00 Acertos em Conhecimentos Específicos: 9 x 0,40 = 3,60 NOTA FINAL = 8,80 Que corresponde à vossa nota ora divulgada, razão pela qual INDEFERIMOS vosso recurso.

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5269	286	ROMI VILARINO LIRA	INDEFERIDO	À BANCA EXAMINADORA Concurso: Prefeitura de Zortéa Candidato(a): Romí Vilarino Lira Questão nº: 24 — Jogos Cooperativos ðŸ“Œ PRETENSÃO Solicito a revisão do gabarito, com a alteração da resposta correta da alternativa A (I, II e IV) para a alternativa B (I, II, III e IV), ou a anulação da questão, pelos argumentos que passo a expor. ðŸ“• ARGUMENTAÇÃO 1. Sobre a assertiva III — "Os jogos cooperativos excluem a competição" A banca considerou esta afirmativa "problemática" por entender que a palavra "excluem" seria demasiadamente absoluta. Contudo, é importante destacar: - Na concepção clássica e consagrada dos jogos cooperativos (ORLICK, 1989; BROTTO, 1995), a essência da proposta é substituir a lógica competitiva entre os participantes pela lógica colaborativa. Nesse sentido, a competição entre os jogadores é, sim, excluída — todos jogam juntos, uns com os outros, não uns contra os outros. - A distinção fundamental é clara: em um jogo cooperativo, não há competição entre os participantes. Eventuais elementos de desafio coletivo (contra um objetivo, contra o tempo, contra as regras) não configuram competição entre os sujeitos, mas sim um desafio comum. - A assertiva utiliza o termo "jogos cooperativos" em sua acepção conceitual, e não como "propostas pedagógicas que podem misturar cooperação e competição". Nesse sentido, a afirmação é correta: por definição, os jogos cooperativos excluem a competição entre os participantes. 2. A coerência lógica da questão Se as afirmativas I, II e IV estão corretas — e todas elas se referem precisamente ao que caracteriza os jogos cooperativos —, é coerente que a afirmativa III também seja considerada correta, pois descreve justamente o que diferencia essa modalidade dos jogos competitivos: a ausência de disputa entre os participantes. 3. A imprecisão na interpretação da banca A argumentação de que "cooperação e competição podem coexistir em determinadas propostas" não invalida a veracidade da afirmativa III, pois esta se refere aos jogos cooperativos, e não a atividades que combinam elementos de ambos. A coexistência citada pela literatura contemporânea se dá em propostas híbridas, não nos jogos cooperativos em si. âœ… PEDIDO Diante do exposto, solicito: 1. Que seja reconhecida a correção da assertiva III;	

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

2. Que o gabarito seja alterado para indicar como correta a alternativa B (I, II, III e IV);
3. Caso não seja esse o entendimento, que a questão seja anulada, em respeito à imprecisão conceitual que gera dupla interpretação para os candidatos.

Atenciosamente.

Romí Vilarino Lira

Após análise do recurso apresentado, a Banca Examinadora decide pelo seu INDEFERIMENTO, tendo em vista que a fase recursal destinada à impugnação do Gabarito Preliminar já foi devidamente encerrada, conforme os prazos estabelecidos no Edital. Esclarece-se que a presente fase recursal se destina exclusivamente à contestação da Classificação Preliminar dos candidatos, não sendo cabível, neste momento, a reapreciação de questões da prova objetiva ou a revisão do gabarito, matérias que deveriam ter sido questionadas na etapa recursal própria. Dessa forma, considerando o encerramento do prazo específico e a necessidade de observância das disposições editalícias, o recurso resta INDEFERIDO por intempestividade em relação à matéria questionada, mantendo-se os resultados já publicados, no que se refere ao objeto da solicitação.

RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5273	228	TALITA SAMARASPIASSI	INDEFERIDO	Conferir novamente o gabarito inteiro	Em conferência do vosso cartão-resposta, constatamos o seguinte: Acertos em Conhecimentos Gerais: 3 x 0,40 = 1,20 Acertos em Matemática: 4 x 0,40 = 1,60 Acertos em Língua Portuguesa: 3 x 0,40 = 1,20 Acertos em Conhecimentos Específicos: 08 x 0,40 = 3,20 NOTA FINAL = 7,20 Que corresponde à vossa nota ora divulgada, razão pela qual INDEFERIMOS vosso recurso.